

DESCISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROC. Nº 622/24
FLS. 1033
RUB. _____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
003/2024

Processo Administrativo nº 677/2024

Recorrente: SUPREMO PROJETOS E
CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº
26.863.420/0001-95;

I – RELATÓRIO

Cumpre-nos informar que relativo processo em epígrafe a SUPREMO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 26.863.420/0001-95, apresentou manifestação de recurso no prazo legal ofertado por sistema eletrônico, e posteriormente apresentou suas razões tempestivamente.

Não houve contrarrazões.

Após este trâmite passamos a decidir.

II – ANÁLISE

II.1 – Do recurso

A recorrente apresenta resumida e confusa reclamação que merece ser repetida na íntegra para entendimento:

“Fundamento legal: inciso III do art. 12 da Lei 14.133/21: III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Após a fase final de lances ocorreram várias fases do processo, sendo que em todas as ocasiões que o processo reiniciou não fomos comunicados.

PROZ. N° 021127
FLS. 1033
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGCL



No que se refere ao amplo direito de defesa, pelo qual é obrigatória a prévia comunicação dos atos administrativos licitatórios, numa análise geral da Lei nº 14.133/21, deve-se ter em vista uma abordagem do tema em conjunto com a Constituição Federal, a qual prevê a necessidade de assegurar o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo (art. 5º, inc. LV da CF/88). Portanto, mesmo nos casos em que a previsão de defesa prévia não seja explicitamente prevista, ainda assim deverá ser dado ao licitante ou contratado prazo para apresentação, qual seja o mesmo previamente comunicado, por meio de prévia intimação eficaz, dos resultados dos julgamentos ou determinações, com o prazo previsto na Lei para as situações respectivas. Além do que, há previsões expressas na referida lei, da necessidade de que sejam comunicados os licitantes, senão vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Por fim, atentando ainda a lei para as questões específicas relativas ao efetivo exercício do direito de defesa, assim prevê:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

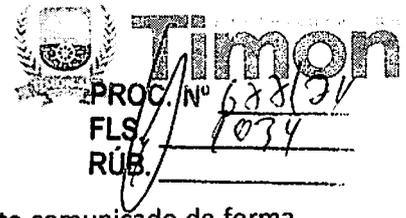
I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

... § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Portanto, não restam dúvida de que a forma como vem procedendo esta o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação no simples lançamento de informações no portal eletrônico, sob a forma de "relatórios das ocorrências", aos quais deverá ficar acompanhando cada licitante dia e noite, sem interrupção, está totalmente divorciada dos princípios constitucionais, legais e administrativos, inerentes às comunicações dos atos administrativos, passíveis de arguições de nulidades absolutas, ante o evidente cerceamento do direito

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGCL



de defesa de cada prejudicado que não foi previamente comunicado de forma adequada, conforme exposto.

Diante do exposto, solicito que aceite a documentação da SUPREMO PROJETOS CONSTRUCOES LTDA, para realizar a homologação do contrato.”

Em suma a recorrente alega que não foi comunicada das fases do certame, fundamenta nos artigos 12 e 165 da Lei 14.133/2021 e ao fim requer que seja aceita sua documentação e “para realizar a homologação do contrato”.

Passemos à análise.

II.2 – Da análise do recurso

Primeiro é importante contextualizar os fundamentos legais, no caso os artigos 12 e 165 da Lei 14.133/2021, vejamos o que dizem:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGCL



Timon
PROC. Nº 678/24
FLS/ 1036
RUB. _____

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Como se pode verificar, para o cumprimento do artigo 12, inciso IV invocado, a administração deveria realizar os atos do certame por meio digital, incluindo comunicações. O que o fez.

É possível se verificar toda comunicação no próprio registro eletrônico do ‘chat’ do sistema:

05/07/2024 - 11:02:24	Agente de Contratação	Señor Licitante: Bom dia! Recebemos a proposta de qualificação de empresa prestadora. Faremos a análise de conformidade junto ao setor competente. Informamos, nos anexos, os documentos que retornaremos com a nossa solicitação (05/07/2024) às 10:00 horas, em conformidade com o resultado e a data de entrega dos documentos seguintes: Agradecemos a participação de todos!
08/07/2024 - 10:01:52	Agente de Contratação	Senhores Licitantes: Boa dia! Estamos realizando a sexta reunião a Construtora e Edificadora nº 003/2024 em nome da Prefeitura Municipal de Timon, cujo objetivo é tratar o assunto em pauta referente ao certame.
08/07/2024 - 10:41:06	Agente de Contratação	Senhores Licitantes: Bom dia! Após análise da proposta fundamentada no item 02, informamos que não há o caso de empresa a ser admitida, conforme consta no item de proposta de preços, utilizado em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
08/07/2024 - 10:41:06	Sistema	O fornecedor SGRS CONCEPT LTDA foi desclassificado por não ter o 001 para envio de documentação.
08/07/2024 - 10:41:06	Sistema	Motivo: Conforme parecer de análise emitido pela Secretaria de Obras.
08/07/2024 - 10:41:06	Sistema	O item 001 tem como novo arrematante João de Fátima Castro Silva com valor de R\$ 990.000,00.
08/07/2024 - 10:50:47	Sistema	O Agente de Contratação anexou o arquivo (ARQUIVO PROCO ESTUDO E PROJETOS - JEANE - DUBIENKA) em 08/07/2024 às 10:50.
08/07/2024 - 10:51:01	Sistema	Foi anexada a proposta readequada para o item 001. O prazo de envio é até as 11:00 de 08/07/2024.
08/07/2024 - 11:17:06	Sistema	A proposta readequada do item 001 foi anexada ao processo.
09/07/2024 - 11:03:38	Agente de Contratação	Senhores Licitantes: Boa dia! Estamos realizando a sexta reunião a Construtora e Edificadora nº 003/2024 em nome da Prefeitura Municipal de Timon, cujo objetivo é tratar o assunto em pauta referente ao certame.
09/07/2024 - 11:14:03	Sistema	O Agente de Contratação anexou o arquivo (ARQUIVO PROCO ESTUDO E PROJETOS - JEANE - DUBIENKA) em 09/07/2024 às 11:14.
09/07/2024 - 11:30:03	Sistema	Foi anexada a proposta do item 001. O prazo de envio é até as 11:30 de 09/07/2024.
09/07/2024 - 11:30:47	Agente de Contratação	SENHORES LICITANTES: Recebemos a proposta recebida em nome João de Fátima Castro Silva com valor de R\$ 990.000,00, cujo objetivo é tratar o assunto em pauta referente ao certame, sob pena de preclusão, conforme prazo estipulado.
10/07/2024 - 11:35:38	Agente de Contratação	Senhores Licitantes: Boa dia! Estamos realizando a sexta reunião a Construtora e Edificadora nº 003/2024 em nome da Prefeitura Municipal de Timon, cujo objetivo é tratar o assunto em pauta referente ao certame.
10/07/2024 - 11:35:01	Sistema	O fornecedor João de Fátima Castro Silva foi classificado para o item 001 pelo agente de contratação.
10/07/2024 - 11:35:01	Sistema	Motivo: Desempate do item 04 do Edital.
10/07/2024 - 11:35:01	Sistema	O item 001 tem como novo arrematante SUPREMO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA com valor de R\$ 1.335.000,00.
10/07/2024 - 11:37:06	Sistema	Foi anexada a proposta readequada para o item 001. O prazo de envio é até as 11:40 de 10/07/2024.
10/07/2024 - 11:37:37	Agente de Contratação	SENHORES LICITANTES: Após desclassificação do licitante que se apresentava no item 02, informamos que não há o caso de empresa a ser admitida, conforme consta no item de proposta de preços, utilizado em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Informamos que não há o caso de empresa a ser admitida, conforme consta no item de proposta de preços, utilizado em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
11/07/2024 - 11:41:24	Agente de Contratação	Senhores Licitantes: Boa dia! Estamos realizando a sexta reunião a Construtora e Edificadora nº 003/2024 em nome da Prefeitura Municipal de Timon, cujo objetivo é tratar o assunto em pauta referente ao certame.
11/07/2024 - 11:50:12	Sistema	O fornecedor SUPREMO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA foi desclassificado por não ter o 001 pelo agente de contratação.
11/07/2024 - 11:50:12	Sistema	Motivo: Por não cumprimento do item 02 do Edital.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGCL



Timon
PROC. Nº 627/21
FLS. 1036
RJE

Todo processo foi realizado por sistema de contratação eletrônico e transparente, onde todos os atos foram comunicados com no mínimo 24 horas de antecedência.

Vejamos o que o edital diz sobre o tema:

6.22. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado, o envio a proposta final adequada ao último lance ofertado e/ou negociado, no prazo mínimo de 02 (DUAS) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

O edital oferta à Pregoeira ou Agente de contratação o prazo de DUAS horas para solicitação de proposta readequada. Entretanto, entendendo que se trata de prazo exíguo, a administração ofertou o prazo de 24 horas para todos os envios, e o fez por sistema oficial, em conversa pública, de forma eletrônica para que toda e qualquer pessoa possa ver.

Mister esclarecer que a exigência de 24 horas foi cumprida apesar de sua obrigatoriedade estabelecida no Decreto 10.024/2019, tenha sido revogada pela Lei 14.133/2021.

Na mesma toada a recorrente aponta o artigo 165 da Lei 14.133/2021, que trata de prazos de recursos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGCL



Timon
PROC. Nº 677/24
FLS. 1037
RUB. _____

Imperioso comprovar, não só que a licitante conheceu dos prazos, como usufruiu deles, uma vez que impetrou o recurso aqui debatido. Vejamos a comunicação dos atos:

19/07/2024 - 11:09:07	Agente de Controle	GENÉRICO LICITANTES: Seja respeitado o prazo para que seja instruída manifestação de recurso quanto a habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
19/07/2024 - 11:09:39	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0021 foi informada pelo agente de contratação para 19/07/2024 às 11:40.
19/07/2024 - 11:46:42	Sistema	Intenção de recurso foi defendida para o item 0021.
19/07/2024 - 11:46:43	Sistema	Intenção: Valor inaceitável.
19/07/2024 - 11:46:56	Sistema	Intenção de recurso foi defendida para o item 0021.
19/07/2024 - 11:46:58	Sistema	Item 0021: St. Pregador, conforme previsto no Edital nº 12.133/2021 - Art. 6º PAR 4º No caso de ajuste de serviços de engenharia, serão consideradas máximas e obrigatórias os valores referidos a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo previsto no Edital, com o acréscimo pelo prêmio de 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo previsto no Edital, nos casos de atendimento das condições de classificação de todas as propostas, e de 20% (vinte por cento) do valor de descrição do orçamento de Material.
19/07/2024 - 11:46:58	Sistema	Intenção de recurso foi defendida para o item 0021.
19/07/2024 - 11:46:58	Sistema	Intenção: Conforme previsto em Edital - Item 2 - inciso de R\$ 644.077,80, que representa um ônus de 20% do valor de referência sobre o preço de Licitação, deve ser considerado o recurso. Assim, não tendo a desclassificação da empresa que apresentou tal Ação, Item 0021 de todas as ofertas que apresentaram lances que extrapolam a razoabilidade de contratação de execução dos itens de serviços com a qualidade aceitável.
19/07/2024 - 11:46:01	Sistema	Intenção de recurso foi defendida para o item 0021.
19/07/2024 - 11:46:01	Sistema	Intenção: Valor aceitável.
19/07/2024 - 11:46:05	Sistema	Intenção de recurso foi defendida para o item 0021.
19/07/2024 - 11:46:05	Sistema	Intenção: Decisão de recurso valor aceitável.
19/07/2024 - 11:50:11	Sistema	O prazo para recurso do item 0021 foi definido pelo agente de contratação para 24/07/2024 às 20:00, com limite de contratação para 28/07/2024 às 23:59.
24/07/2024 - 11:29:40	Sistema	O licitador SUPREMO PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA - DEMAIS em recurso para o item 0021.
26/07/2024 - 11:04:47	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o prazo para o item 0021 de acordo com Edital de Emendas PE 014/2024 nº 01 de 24/07/2024 às 12:04.

Foi devidamente aberto o prazo para intenção de recursos na forma da Lei, onde foram recebidas 05 (cinco) intenções de recurso.

Seguindo a exigência da Lei foi aberto o prazo de recurso de 03 (três) dias úteis, já com a devida informação de mesmo prazo para contrarrazões. Prazo no qual a recorrente impetrou este recurso.

Assim se comprova mais uma vez o atendimento à Lei que invocou a própria recorrente.

É passível a suposição de que a recorrente tenha confundido prazo de manifestação de recurso com o prazo de recurso. O recurso segundo vimos no artigo 165 da Lei 14.133/2021, será apresentado em fase única, não existindo previsão legal para se realizar recurso por mera desclassificação de proposta não aceita.

Quanto ao acompanhamento do certame, figura como obrigação das interessadas o acompanhamento do sistema, uma vez que a comunicação pelo sistema é forma de comunicação dos atos do certame estabelecida por Lei, não sendo autorizada legalmente a comunicação pessoal por outro meio não transparente.

Outrossim entre todas as comunicações foi informado prazo de 24 horas, se cumprindo assim antiga determinação legal, revogada, mas que se entende mais razoável do que o prazo de duas horas permitido pela nova Lei.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGCL



Timon
PROC. N° 033/24
FLS. 1038
RUB. _____

Por fim, a recorrente teve sua desclassificação por descumprimento do item 6.22, ou seja, o não envio de proposta readequada, mas requer o recebimento da sua documentação e homologação do contrato.

Mais uma vez a recorrente confunde os ditames legais. O certame é composto de duas fases, a de apresentação de proposta, que a recorrente não cumpriu, e após a aceitação da mesma, se passa para a fase de apresentação da habilitação. Esta fase só é concedida à empresa que teve sua proposta devidamente aceita e enviada.

Uma vez que a recorrida sequer cumpriu a primeira fase do certame, não pode logicamente avançar para a subsequente.

Mister esclarecer outra confusão. Não há homologação do contrato. A homologação é ato da autoridade superior para finalização do certame, dando assim seu encerramento, após a fase de recurso para o devido vencedor.

O contrato se dá em fase distinta, após a homologação do certame, na fase de contratação, e se dá pela assinatura do termo de ajuste e sua publicação.

Desta feita, o pedido da recorrente ao fim de sua sucinta peça, é impossível.

III – DECISÃO

De acordo o exposto, recebem-se o devido recurso, para conhece-lo e dar-lhe provimento, e ao final INDEFERIR o recurso da empresa recorrente SUPREMO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 26.863.420/0001-95, uma vez que foram cumpridas todas as exigências da Lei e do edital, em especial os artigos 12 e 165 da Lei 14.133/2021, invocados pela recorrente; e ainda, serem impossíveis os pedidos do recurso por total ausência de legalidade e possibilidade processual.

Comunique-se a decisão. Ato contínuo se dê seguimento ao certame.

Timon (MA), 31 de julho de 2024.

LORENA SOARES DE S. MESQUITA
Lorena Soares de Santana Mesquita
Agente de Contratação do Município de Timon/Ma

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGCL



Timon

ROC. Nº 677/22
FLS. 7039
CIS

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 677/2024 – SEINFRA
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 003/2024
RECORRENTE: SUPREMO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº
26.863.420/0001-95

ASSUNTO: Ratificação de decisão em recurso administrativo referente à
Concorrência Eletrônica nº 003/2024.

Vistos, etc...

Ratifico e acato os termos da decisão da Agente de Contratação no processo em epígrafe para INDEFERIR o recurso da empresa recorrente SUPREMO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 26.863.420/0001-95, uma vez que foram cumpridas todas as exigências da Lei e do edital, em especial os artigos 12 e 165 da Lei 14.133/2021, invocados pela recorrente.

Timon (MA), 31 de Julho de 2024.


Zorba Bacendi da Rocha Igreja
Coordenador Geral da CGCL
Portaria nº 0471/2023– GP